



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS
DA CÂMARA DE VEREADORES**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS

ATA nº 031/2017

Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos para tratar sobre os Projetos de Lei nº 053, 058 e 061, de 2017. Presidente - Vereador Eduardo Luongo, Relator – Vereador Adilson Seixas e Revisor - Vereador Jonatas Rosa de Souza.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas, reuniram-se na Bancada do “Partido Socialista Brasileiro” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, Eduardo Luongo – Presidente, Adilson Seixas – Relator e Jonatas Rosa de Souza – Revisor, para análise e emissão de Pareceres referentes aos Projetos de Lei nº 053, 058 e 061, de 2017. Projeto de Lei nº 053 de 2017 “Dispõe sobre a política Municipal de Proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Sócio educativo e o Conselho Tutelar.”, Projeto de Lei nº 058, de 2017 “Autoriza o Município de Lavras do Sul a realizar o pagamento de Vantagens Variáveis – FG de direção escolar, não pagas, referente ao período de fevereiro a agosto de 2013.” e sobre o Projeto de Lei nº 061, de 2017 que “Altera a Lei Municipal 1.442/1994, que institui a Escolha do Servidor Municipal Padrão, e dá outras providências.”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, foi dito que está em conformidade para seguirem em tramitação os Projetos de Lei. Passada a palavra ao Relator para que fizesse a explanação sobre as matérias em pauta, que as mesmas atendem às determinações legais e constitucionais, constatando ser necessárias alterações no Projeto de Lei nº 053, através de emenda redacional nos Art. 12. incisos IV e XI, Art. 23., Art. 51. § 1º, Art. 53. inciso XII, Art. 60. inciso VI e Art. 104. Assim como, emenda modificativa nos Art. 45. § 2º, Art. 48., Art. 49. inciso IV e emenda supressiva no inciso I dos Art. 42. e Art. 52. Em análise ao Projeto de Lei nº 058, constatou-se a necessidade de emenda redacional no Art. 3º, pois o referido artigo apresenta erro material de grafia quando diz “§ único”. Sendo assim, a Comissão não vislumbrou qualquer impedimento para a tramitação dos Projetos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2017.


VEREADOR EDUARDO LUONGO - PSB
PRESIDENTE


VEREADOR ADILSON SEIXAS - PDT
RELATOR


VEREADOR JONATAS ROSA DE SOUZA – DEMOCRATAS
REVISOR